



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

030186

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3658-7122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Handwritten number 103 and a circular stamp

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2020-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020-PMRBI

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 35/2020-PMRBI foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de reforma de pneus para a manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº. 1750, Barracão 06, Imóvel Morro Alto, CEP 85.055-040, Guarapuava, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 36.445.798/0001-22, representada pela Sra. Fabiane Aparecida Szychta Tyski, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.336.603-8/SESP/PR e CPF/MF sob o nº. 006.103.249-26, à saber:

Table with 7 columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtde, Preço, Preço total. It lists 9 items of tire recapping services with various specifications and prices.

Handwritten signature of Fabiane Aparecida Szychta

FABIANE APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926

Assinado de forma digital por FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI:00610324926

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219105339556



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 79222602219105339556-2
Data: 26/02/2021 13:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60987-ZPE7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná



	borracha 35 mm.					
10	RECAPAGEM A FRIO PNEU 9.00 - 20 DESENHO BOREX UN 24,00 500,00 12.000,00 BORRACHUDO Recapagem a frio pneu 9.00 - 20 desenho LL borrachudo profundidade da borracha 17 mm, com registro no INMETRO.					
11	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 295/80 R-22.5 Recapagem a frio pneu radial 295/80 R-22.5, desenho DY, profundidade da borracha 15 mm, com registro no INMETRO.	BOREX	UN	36,00	640,00	23.040,00
12	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 215/75 R-17.5 Recapagem a frio pneu radial 215/75 R-17.5, desenho CB, profundidade da borracha 15 mm, com registro no INMETRO.	BOREX	UN	30,00	435,00	13.050,00
13	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 275/80 R-22.5 Recapagem a frio pneu radial 275/80 R-22.5, desenho DY, profundidade da borracha 15 mm, com registro no INMETRO.	BOREX	UN	85,00	600,00	51.000,00
14	RECAPAGEM A FRIO PNEU 9 - 17.5 DESENHO BOREX UN 80,00 380,00 30.400,00 BORRACHUDO Recapagem a frio pneu 9 - 17.5 desenho CB borrachudo profundidade da borracha 12 mm, com registro no INMETRO.					
15	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 10.00 R-20 Recapagem a frio pneu radial 10.00 R-20, desenho DY, profundidade da borracha 15 mm, com registro no INMETRO.	BOREX	UN	30,00	600,00	18.000,00
16	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 12.5/80 X 18 Recapagem a quente pneu 12.5/80 x 18 profundidade da borracha 15mm.	BOREX	UN	4,00	940,00	3.760,00
17	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU BOREX UN 16,00 3.900,00 62.400,00 20.5X25					
TOTAL						442.610,00

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social - INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

FABIANE APARECIDA SZYCHTA
Assinado de forma digital por
FABIANE APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.10.13 11:40:01

2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219105339556>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79222602219105339556-3
Data: 26/02/2021 13:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60988-PXGS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

1.6. O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

1.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçú, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.9. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

1330-000-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.39.00.00

1340-504-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

2250-000-06-001-12.361.0008.2020-3.3.90.39.00.00

2260-103-06-001-12.361.0008.2020-3.3.90.39.00.00

2270-104-06-001-12.361.0008.2020-3.3.90.39.00.00

2280-107-06-001-12.361.0008.2020-3.3.90.39.00.00

2290-117-06-001-12.361.0008.2020-3.3.90.39.00.00

2300-131-06-001-12.361.0008.2020-3.3.90.39.00.00

2310-504-06-001-12.361.0008.2020-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3170-303-07-001-10.301.0009.2027-3.3.90.39.00.00

3180-504-07-001-10.301.0009.2027-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signature]

FABIANE APARECIDA SZYCHTA
TVSKI-00610324926

Assinado de forma digital por FABIANE APARECIDA SZYCHTA
TVSKI:00610324926
Dados: 2020.10.13 11:40:16

[Handwritten signature]



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 79222602219105339556-4
Data: 26/02/2021 13:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60989-7ABF;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



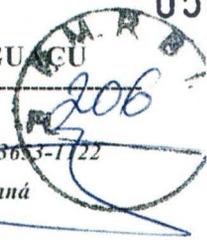
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
3560-000-08-001-20.606.0010.2033-3.3.90.39.00.00
3570-504-08-001-20.606.0010.2033-3.3.90.39.00.00
SECRETARIA DE VIAÇÃO

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
3820-000-09-001-26.782.0020.2035-3.3.90.39.00.00
3830-504-09-001-26.782.0020.2035-3.3.90.39.00.00

1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 35/2020-PMRBI.

1.15. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.16.1. A execução dos serviços, em questão, deverá ter início, após homologação e assinatura da ata de registro de preços, de acordo com solicitação emitida pelo Depto. de Compras da Prefeitura Municipal, sendo que os pneus deverão ser retirados em até 02 (dois) dias úteis contadas do recebimento da solicitação e entregues reformados na sede da Prefeitura Municipal em até 03 (três) dias úteis.

FABIANE APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:00610324926

Assinado de forma digital por
FABIANE APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.10.13 11:40:31

4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219105339556>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 79222602219105339556-5
Data: 26/02/2021 13:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60990-RSGK;



CN: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



030189
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.18. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

1.19. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1.20. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

1.21. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial SRP nº. 35/2020-PMRBI, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.22. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

1.22.1. São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

1.22.2. Do gestor:

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:00610324926

Assinado de forma digital
por FABIANE APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.10.13 11:40:47

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219105339556>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 79222602219105339556-6
Data: 26/02/2021 13:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60991-YG78;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

030191

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3633-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

1.23. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.24. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

1.25. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.26. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.27. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal

FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI
Detentor da Ata

Assinado de forma digital p
FABIANE APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.10.13 11:41:25
-03'00'

Testemunhas:
1- _____

2- _____



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 79222602219105339556-7
Data: 26/02/2021 13:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60992-RA5L;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2021 14:15:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 79222602219105339556-1 a 79222602219105339556-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858d4331f032653e1da0f68f8105d79e33e015503e8dcb8b127809169c6b8a11e662cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



(Handwritten signature)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, com sede na rua Jorge Alves Ribeiro nº 1750, barracão 06, no bairro Imóvel Morro Alto, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.445.798/0001-22**, já efetuou para este Município, serviços de recapagens de pneus, objetos do **Contrato nº 33/2020-PMCDs**, oriundo do **Pregão Presencial nº 20/2020**, tendo cumprido com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento dos serviços contratados, pelo que declaramos nada constar em nossos registros que desabone a conduta comercial da referida empresa.

Afirmamos ainda que:

- Os serviços efetuados são de 1ª qualidade.
- Foram entregues no prazo.
- Tiveram durabilidade normal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.
Coronel Domingos Soares, 22 de fevereiro de 2021.


EDSON LUIZ TORTELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE FROTAS
PORTARIA Nº 007/2021

EDSON LUIZ TORTELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FROTAS
PORTARIA 07/2021
CPF: 666.112.709-06



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-1
Data: 26/02/2021 13:34:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60993-DW00;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:00610324926

Assinado de forma
digital por FABIANE
APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23
10:16:32 -03'00'

030194

CONTRATO Nº 33/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 20/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750, barracão 06, imóvel Morro Alto, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-040, inscrito(a) no CNPJ sob nº 36445798/0001-22 neste ato devidamente representada por Fabiane Aparecida Szychta Tyski de CPF 006103249-26 e RG nº 7336603-8(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 20/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades: Recapagem de pneus.

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ do item	R\$ total
01	100	UN	Recape 1000 x 20 borrachudo comum	425,00	42.500,00
02	150	UN	Recape 1000 x 20 borrachudo radial	434,00	65.100,00
03	100	UN	Recape 1400 x 24 comum	1.045,00	104.500,00
04	50	UN	Recape 295/80 x 22,5 borrachudo radial	450,00	22.500,00
05	50	UN	Recape 1100 x 22 borrachudo radial	450,00	22.500,00
06	150	UN	Recape 215/75 x 17,5 borrachudo	293,00	43.950,00
07	100	UN	Recape 235/75 x 16 borrachudo	237,00	23.700,00
09	40	UN	Recape 12 x 16,5 comum	440,00	17.600,00
10	20	UN	Recape 17,5 x 25 comum	1.650,00	33.000,00
11	20	UN	Recape 12,5/80 x 18 comum	440,00	8.800,00
13	20	UN	Recape 14,9 x 28 comum	903,00	18.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 402.210,00** (quatrocentos e dez mil duzentos dez reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução,

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1186 - CEP 85557000 - PR

MA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-2
Data: 26/02/2021 13:34:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60994-S11A;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:00610324926

Assinado de forma
digital por FABIANE
APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23
10:16:54 -03'00"

000195

após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

- 08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
- 001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
- 15.451.1501.2085 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia
- 6700/6710- conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 003 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.451.1501.2087 Atividades de Assessoria de Infraestrutura
- 7170/7180-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
- 15.451.1501.2089 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras e Urbanismo
- 7360/7370/7380-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 008 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E RURAIS
- 15.452.1501.2093 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais
- 7680/7690/7710- conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 20.606.2001.2099 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
- 8300/8310-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E FOMENTO
- 20.606.2001.2100 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento
- 8410/8420-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 004 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES RURAIS
- 20.608.2001.2102 Manutenção das Atividades da Divisão de Coordenação de Associações Rurais
- 8590/8600-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 14 DEPARTAMENTO DE FROTAS
- 001 DEPARTAMENTO DE FROTAS
- 26.782.1501.2110 Manutenção do Departamento de Frotas
- 9260/9270-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 002 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS
- 26.782.1501.2111 Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados
- 9340/9350-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 003 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 26.782.1501.2112 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte Escolar
- 9440-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
- 5030/5040/5050- conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 002 ASSESSORIA EDUCACIONAL
- 12.361.1201.2068 Atividades de Assessoria Educacional
- 5210/5220/5230-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.1201.2069 Manutenção do Transporte Escolar
- 5360/5370/5380/5390-conta de despesa
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiço o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 8557000 - PR

MA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-3
Data: 26/02/2021 13:34:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60995-EOB9;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:0061032492
6

Assinado de forma
digital por FABIANE
APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23
10:17:16 -03'00'

030196

pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidades a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços serão executados na sede da contratada após a retirada das carcaças no pátio de máquinas da municipalidade e posterior devolução no mesmo local devidamente recapados.

6.3 Cada entrega/execução fracionada deverá ser efetivada em até cinco dias após emissão de requisição de compras, o serviço deverá ser executado em até sete dias úteis após a retirada das carcaças.

6.4 O setor de infraestrutura comunicara ao contratado da existência de carcaças, para serem avaliadas e recapadas tendo o mesmo o prazo Maximo de 07(sete) dias úteis após chamamento para retirada/execução/entrega das mesmas.

6.5 Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte do objeto visto que este ônus já está incluso no valor máximo estipulado neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento/serviço expedida pelo setor de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-4
Data: 26/02/2021 13:34:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60996-4440;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJ/PB





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:006103249
26

Assinado de forma
digital por FABIANE
APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23
10:17:36 -03'00"

controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

MA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-5
Data: 26/02/2021 13:34:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60997-V0RX;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:0061032492
6

Assinado de forma
digital por FABIANE
APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23
10:17:57 -03'00"

030198

- 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
- 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 1.1. Nos casos de atrasos:
- 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

MA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-6
Data: 26/02/2021 13:34:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60998-GNNN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:0061032492
6

Assinado de forma
digital por FABIANE
APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23
10:18:19 -03'00"

030199

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts, 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

MA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-7
Data: 26/02/2021 13:34:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60999-Q5SJ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

FABIANE
APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:0061032492
6

Assinado de forma
digital por FABIANE
APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23
10:18:38 -03'00'

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-7166 - CEP 85557000 - PR

MA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-8
Data: 26/02/2021 13:34:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF61000-5N9D;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030201

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(o) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 18 de junho de 2020.

Mauro Correa de Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

FABIANE APARECIDA
SZYCHTA
TYSKI:00610324926

Assinado de forma digital por
FABIANE APARECIDA SZYCHTA
TYSKI:00610324926
Dados: 2020.06.23 10:19:25 -03'00'

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000 - PR

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79222602219446176604>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 79222602219446176604-9
Data: 26/02/2021 13:34:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF61001-LEVI;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:35:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2021 14:17:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 79222602219446176604-1 a 79222602219446176604-9

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f8587a66f31f5f8ff36acf1197a71739094f6872d139b50c55ca8aaf4fda1742761b2cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e1652



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Avaliação da Conformidade

Página inicial (<http://www.inmetro.gov.br/>)

/ Qualidade (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>) / Registro de objeto (../)

/ Consultar registros concedidos

☰ Registro de Objeto



🔍 Detalhes do Registro 005479/2020

Status

Ativo

Concessão

03/09/2020

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750 BRCÃO 6 Cep:85055-040 | IMOVEL MORRO ALTO - GUARAPUAVA - PR
 Tel: (Telefone) (42) 3624.2244 - fabirecape@uol.com.br (mailto:fabirecape@uol.com.br) - [CNPJ:](#)
 (CNPJ)36.445.798/0001-22

Programa de Avaliação da Conformidade

Serviço de Reforma de Pneus

Portaria Inmetro

nº (número) 554 de
29/10/2015

Nome de Família

Não cadastrado

Certificado

Não aplicável

↕Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
03/09/2020	<input type="button" value="Incluído"/>	FAMILIA "A"		

<< Voltar

(<http://www.brasil.gov.br>) Barra GovBr (<http://www.acaoainformacao.gov.br/>)



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
CNPJ: 36.445.798/0001-22
I.E: 908.41747-07
Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750 – BRCAO 06
CEP. 85.055-040
(42) 3624-2244
faturamento@mouraopneus.com
GUARAPUAVA - PR

Anexo II

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A empresa **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.445.798/0001-22**, situada à rua Jorge Alves Ribeiro nº 1750, barracão 06, bairro Imóvel Morro Alto, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão nº 35/2022 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guarapuava, 25 de Maio de 2022.

**IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS**

LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.05.25 15:19:06 -03'00'

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

Fabiane Aparecida Szychta Tyski

CPF: 006.103.249-26

RG: 7.336.603-8

Administrador

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
CNPJ: 36.445.798/0001-22
I.E: 908.41747-07
Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750 – BRCAO 06
CEP. 85.055-040
(42) 3624-2244
faturamento@mouraopneus.com
GUARAPUAVA - PR

Anexo III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão nº 35/2022

O signatário da presente, em nome da proponente **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Guarapuava, 25 de Maio de 2022.

**IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122**

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.05.25 15:22:21 -03'00'

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
Fabiane Aparecida Szychta Tyski
CPF: 006.103.249-26
RG: 7.336.603-8
Administrador

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
CNPJ: 36.445.798/0001-22
I.E: 908.41747-07
Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750 – BRCAO 06
CEP. 85.055-040
(42) 3624-2244
faturamento@mouraopneus.com
GUARAPUAVA - PR

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **36.445.798/0001-22**, por intermédio de seu representante legal a Sr^a **FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI**, portadora da carteira de identidade nº. **7.336.603-8**. e do CPF nº **006.103.249-26**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Guarapuava, 25 de Maio de 2022.

**IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122**

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.05.25 15:26:46 -03'00'

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

Fabiane Aparecida Szychta Tyski

CPF: 006.103.249-26

RG: 7.336.603-8

Administrador

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
CNPJ: 36.445.798/0001-22
I.E: 908.41747-07
Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750 – BRCAO 06
CEP. 85.055-040
(42) 3624-2244
faturamento@mouraopneus.com
GUARAPUAVA - PR

Anexo V

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão nº 35/2022, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Guarapuava, 25 de Maio de 2022.

**IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122**

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.05.25 15:29:42 -03'00'

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

Fabiane Aparecida Szychta Tyski

CPF: 006.103.249-26

RG: 7.336.603-8

Administrador



IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
CNPJ: 36.445.798/0001-22
I.E: 908.41747-07
Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750 – BRCAO 06
CEP. 85.055-040
(42) 3624-2244
faturamento@mouraopneus.com
GUARAPUAVA - PR

Anexo VII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão nº 35/2022

Prezado Senhor,

A empresa **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, com sede à rua Jorge Alves Ribeiro nº 1750, barracão 06, bairro Imóvel Morro Alto, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **36.445.798/0001-22**, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Guarapuava, 25 de Maio de 2022.

**IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122**

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.05.25 15:36:59 -03'00'

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
Fabiane Aparecida Szychta Tyski
CPF: 006.103.249-26
RG: 7.336.603-8
Administrador

**2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO.****Pregão Nº: 35/2022.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal.

Aos **31/05/2022**, as **13:30 (Treze horas e Trinta Minutos)** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor **Jozinei Dos Santos** e equipe de apoio: **Susana Francisconi** e **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** designados conforme Portaria nº 3510/2022, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão eletrônico **35/2022**.

Em conferencia a documentação recebidas das proponentes **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA, RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI** vencedoras do pregão conforme consta em 1ª ata datada de 30/05/2022, atestou-se que as mesmas apresentaram documentação de habilitação em consonância com o edital de licitação, diante dos fatos o pregoeiro declarou as mesmas como habilitadas.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado o pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição do objeto desta licitação **ADJUDICA** em favor das proponentes supracitadas.

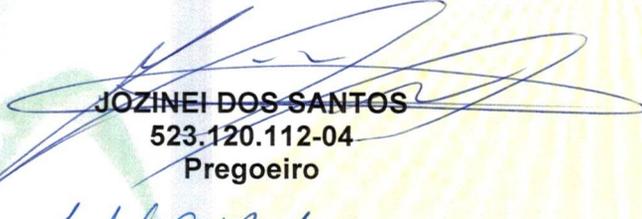
IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX	BDL	SERV	100,00	410,00	41.000,00
TOTAL								41.000,00
RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	VIPAL	SERV	8,00	775,00	6.200,00
1	4	Recapagens de pneus 12.5X80 R 18	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	1.095,00	54.750,00
1	5	Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	975,00	48.750,00
1	6	Recapagens de pneus 1400 x 24	VIPAL	VIPAL	SERV	40,00	2.160,00	86.400,00
1	7	Recapagens de pneus 17.5 R 25	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	1.745,00	87.250,00
1	8	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	220,00	11.000,00
1	9	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	235,00	11.750,00
1	10	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	1.395,00	69.750,00
1	11	Recapagens de pneus 19.5 R 24	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	1.895,00	94.750,00
1	12	Recapagens de pneus 215/75 x 17.5 liso a frio	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	198,00	9.900,00
1	13	Recapagens de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	VIPAL	SERV	4,00	3.895,00	15.580,00
1	14	Recapagens de pneus 275X80 R 22.5	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	373,00	18.650,00
1	16	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	298,00	14.900,00
1	17	Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	VIPAL	SERV	50,00	475,00	23.750,00
1	18	Vulcanização de pneus 10-16/5	VIPAL	VIPAL	SERV	8,00	198,00	1.584,00



		(mini carregadeira)						
1	19	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	VIPAL	SERV	100,00	138,00	13.800,00
1	20	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	VIPAL	UNID	50,00	248,00	12.400,00
1	21	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	VIPAL	SERV	40,00	248,00	9.920,00
1	22	Vulcanização de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	VIPAL	SERV	4,00	548,00	2.192,00
TOTAL								593.276,00
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	VIPAL		SERV	100,00	385,00	38.500,00
1	15	Recapagens de pneus 295/80 R22.5 borrachudo	VIPAL		UNID	50,00	375,00	18.750,00
TOTAL								57.250,00

O presente processo será encaminhado para a acessória jurídica para emissão de parecer e em sendo favorável posteriormente será encaminhado ao Senhora Prefeita Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.


JOZINEI DOS SANTOS
523.120.112-04
Pregoeiro


SUSANA FRANCISONI
Membro
034.419.409-46


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro
027.987.149-07

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022**ORIGEM:** Pregão Presencial 35/2022**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão 35/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus utilizados em veículos e máquinas da frota municipal.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão-e, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº 04.743.001/0001

PARCELER DO CONTROLE INTERNO 2022

ORIGEM: Pregão Presencial 362022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

Foi cumprimento das atribuições e competências nos Art. 31 e 34 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.662/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Visto o contencioso desta Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o processo licitatório modalidade Pregão 362022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela empresa de Apoio da Comissão de Licitação, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reaparelhagem e recondicionamento de pneus utilizados em veículos e máquinas da frota municipal.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/03, e demais normas pertinentes.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Foi examinado quanto aos aspectos procedimentais na fase interna e externa verificando-se que:
1. Consta nos autos a solicitação dos motivos e gastos e despesas com seus devidos anexos.
2. O setor Central Informa a existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de licitação.
4. Consta a Portaria nº 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação.
Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:
A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão e, emparelhado exclusivamente a Lei 8.666/03, e demais normas pertinentes.

III - DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma irregularidade foi observada, os preços estão dentro de mérito, os documentos de habilitação estão regularmente preenchidos às exigências.

V - DOS FATOS

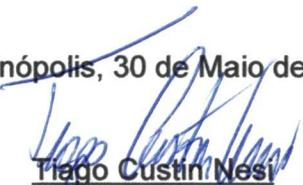
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 30 de Maio de 2022.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de fiscalização, concluiu-se que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Fiscalização atendeu os requisitos das F. 1 nas atividades realizadas, e sem nenhuma irregularidade foi-se ao procedimento fiscalizatório cumprido seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na conclusão. É o parecer.

Mantendo-se, 30 de Maio de 2023.

Luiz Cláudio Faria
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022****PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E RECACHUTAGEM DE PNEUS PARA RECUPERAÇÃO DE PNEUS UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, em que atestou a regularidade técnica do certame.

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o pregoeiro adjudicou os objetos da Licitação em favor das empresas descritas na 2ª ata de sessão pública do pregão nº 35.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 35/2022 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 02 de junho de 2022.


LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR nº 85.221

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Pregão N° 35/2022**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 35/2022 referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal**, em favor das empresas conforme abaixo;

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX/BDL	SERV	100,00	410,00	41.000,00
TOTAL							41.000,00
RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	775,00	6.200,00
1	4	Recapagens de pneus 12.5X80 R 18	VIPAL	SERV	50,00	1.095,00	54.750,00
1	5	Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	SERV	50,00	975,00	48.750,00
1	6	Recapagens de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	2.160,00	86.400,00
1	7	Recapagens de pneus 17.5 R 25	VIPAL	SERV	50,00	1.745,00	87.250,00
1	8	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	SERV	50,00	220,00	11.000,00
1	9	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	SERV	50,00	235,00	11.750,00
1	10	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	SERV	50,00	1.395,00	69.750,00
1	11	Recapagens de pneus 19.5 R 24	VIPAL	SERV	50,00	1.895,00	94.750,00
1	12	Recapagens de pneus 215/75 x 17.5 liso a frio	VIPAL	SERV	50,00	198,00	9.900,00
1	13	Recapagens de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	3.895,00	15.580,00
1	14	Recapagens de pneus 275X80 R 22.5	VIPAL	SERV	50,00	373,00	18.650,00
1	16	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	50,00	298,00	14.900,00
1	17	Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	50,00	475,00	23.750,00
1	18	Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	198,00	1.584,00
1	19	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	SERV	100,00	138,00	13.800,00
1	20	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	UNID	50,00	248,00	12.400,00
1	21	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	248,00	9.920,00
1	22	Vulcanização de pneus 23.1/26 (rolo	VIPAL	SERV	4,00	548,00	2.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

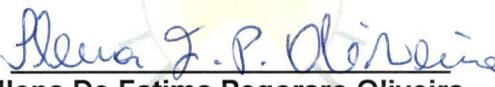
CNPJ: 01.614.343/0001-09

030216

		compactador)					
TOTAL							593.276,00
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	100,00	385,00	38.500,00
1	15	Recapagens de pneus 295/80 R22.5 borrachudo	VIPAL	UNID	50,00	375,00	18.750,00
TOTAL							57.250,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 35/2022 datada de 30/05/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2018 Pág.: 3A
Data: 04 / 06 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2532 Pág.: 589
Data: 03 / 06 / 2022.

Jessica

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550.0001/37

FORNECEDOR: VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME

CNPJ Nº. 72.131.402/0001-36

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº: 040/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**VALOR TOTAL R\$ 36.043,98 (trinta e seis mil e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)****VIGÊNCIA:** 01/06/2022 a 28/06/2022**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2022**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:4FDC8148

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 35-2022

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Pregão Nº 35/2022**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 35/2022 referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal**, em favor das empresas conforme abaixo;

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX/BDL	SERV	100,00	410,00	41.000,00
TOTAL							41.000,00
RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	775,00	6.200,00
1	4	Recapagens de pneus 12.5X80 R 18	VIPAL	SERV	50,00	1.095,00	54.750,00
1	5	Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	SERV	50,00	975,00	48.750,00
1	6	Recapagens de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	2.160,00	86.400,00
1	7	Recapagens de pneus 17.5 R 25	VIPAL	SERV	50,00	1.745,00	87.250,00
1	8	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	SERV	50,00	220,00	11.000,00
1	9	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	SERV	50,00	235,00	11.750,00
1	10	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	SERV	50,00	1.395,00	69.750,00
1	11	Recapagens de pneus 19.5 R 24	VIPAL	SERV	50,00	1.895,00	94.750,00
1	12	Recapagens de pneus 215/75 x 17.5 liso a frio	VIPAL	SERV	50,00	198,00	9.900,00
1	13	Recapagens de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	3.895,00	15.580,00
1	14	Recapagens de pneus 275X80 R 22.5	VIPAL	SERV	50,00	373,00	18.650,00
1	16	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	50,00	298,00	14.900,00
1	17	Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	50,00	475,00	23.750,00
1	18	Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	198,00	1.584,00
1	19	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	SERV	100,00	138,00	13.800,00
1	20	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	UNID	50,00	248,00	12.400,00
1	21	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	248,00	9.920,00
1	22	Vulcanização de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	548,00	2.192,00
TOTAL							593.276,00
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	100,00	385,00	38.500,00
1	15	Recapagens de pneus 295/80 R22.5 borrachudo	VIPAL	UNID	50,00	375,00	18.750,00
TOTAL							57.250,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 35/2022 datada de 30/05/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:D5CF8520

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 79/2022 - TATIANE DHEIN GARCIA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0779/2022 - 02.06.2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à GENOIR DE PAULA 08988361903 pessoa jurídica de direito privado, com sede Linha Santa Terezinha, zona rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.524.228/0001-28, de bem móvel de propriedade do município de Manfrinópolis, sendo: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barração/PR, com uma edificação medindo 72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Parágrafo único - A permissão de uso será destinada a implantação de uma unidade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, com predominância de fabricação e revenda.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem cedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único - O Bem Imóvel de que trata a presente lei, será entregue a permissionária, mediante termo de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e não oneroso e respeitará os pressupostos seguintes: I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso; II - As despesas decorrentes de manutenção das edificações recebidas, serão de responsabilidade da Permissionária; III - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade civil, criminal, por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - São obrigações da Permissionária: I - zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil, ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; III - devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 7º - Fica vedado à Permissionária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente: I - transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte; II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os bens objetos da presente Lei; III - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da Permissão de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município. IV - usar para fins diversos do previsto nesta lei. Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos bens retornarão imediatamente para o Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal
ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2022
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA xxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxx, conforme Lei Municipal nº/2022.
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede PERMISSIONÁRIA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada sócio administrador Sr.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa xxxxxxxxxx, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O PERMITENTE permite a PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de

administração e exploração dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barração/PR, com uma edificação medindo 72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: I - entregar o bem imóvel e suas edificações supracitadas em bom estado de uso; II - transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos bens; III - transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: I - zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil, ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; III - devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV da Lei Municipal nº xxxxxxxx, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO IMÓVEL: Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária assista direito a indenização de qualquer espécie. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - A PERMISSIONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2022.
PERMITENTE PERMISSIONÁRIA
TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO
Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da xxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxx, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barração/PR, com uma edificação medindo 72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoque a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados. Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)
(nome do responsabilizado)
- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:
() Em perfeito estado;
() Apresentando defeito (especificar);
(assinatura)
(nome do responsabilizado)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022.
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 22 de JUNHO do ano de 2022, na RUA ENCANTADO Nº 11 em MANFRINÓPOLIS - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):
Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de Execução (dias)
Rua 79 - Lote 1B-1 Centro Comunitário Da Construção Do 592,62m² 120 dias

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 35/2022
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 35/2022 referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal, em favor das empresas abaixo:

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
Lote/Item/Produto/Serviço Marca Unidade/Quantidade/Preço Preço total
1 3 Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio VIPAL SERV 100,00 410,00 41.000,00
TOTAL 41.000,00
RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA
Lote/Item/Produto/Serviço Marca Unidade/Quantidade/Preço Preço total
1 1 Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira) VIPAL SERV 8,00 775,00 6.200,00
1 4 Recapagens de pneus 12-5X90 R 18 VIPAL SERV 50,00 1.095,00 54.750,00
1 5 Recapagens de pneus 14-17/5 (retroscavadeira) VIPAL SERV 50,00 975,00 48.750,00
1 6 Recapagens de pneus 1400 x 24 VIPAL SERV 40,00 2.160,00 86.400,00
1 7 Recapagens de pneus 17 5 R 25 VIPAL SERV 50,00 1.745,00 87.250,00
1 8 Recapagens de pneus 175 R 13 VIPAL SERV 50,00 220,00 11.000,00
1 9 Recapagens de pneus 175 R 13 VIPAL SERV 50,00 235,00 11.750,00
1 10 Recapagens de pneus 18 4 X 34 VIPAL SERV 50,00 1.395,00 69.750,00
1 11 Recapagens de pneus 19 5 R 24 VIPAL SERV 50,00 1.855,00 92.750,00
1 12 Recapagens de pneus 215/75 x 17 5 liso a frio VIPAL SERV 50,00 188,00 9.400,00
1 13 Recapagens de pneus 23 12/5 (rolo compactador) VIPAL SERV 4,00 3.895,00 15.580,00
1 14 Recapagens de pneus 275X90 R 22,5 VIPAL SERV 50,00 373,00 18.650,00
1 16 Recapagens de pneus 7 50 x 16 borraçudo a frio VIPAL SERV 50,00 298,00 14.900,00
1 17 Recapagens pneus 205/75 x 16 borraçudo a frio VIPAL SERV 50,00 475,00 23.750,00
1 18 Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira) VIPAL SERV 8,00 198,00 1.584,00
1 19 Vulcanização de pneus 1000 x 20 VIPAL SERV 100,00 138,00 13.800,00
1 20 Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroscavadeira) VIPAL UNID 50,00 248,00 12.400,00
1 21 Vulcanização de pneus 1400 x 24 VIPAL SERV 40,00 248,00 9.920,00
1 22 Vulcanização de pneus 23 12/5 (rolo compactador) VIPAL SERV 4,00 548,00 2.192,00
TOTAL 593.276,00
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI
Lote/Item/Produto/Serviço Marca Unidade/Quantidade/Preço Preço total
1 2 Recapagens de pneus 1000 x 20 borraçudo a frio VIPAL SERV 100,00 385,00 38.500,00
1 15 Recapagens de pneus 295/90 R22,5 borraçudo VIPAL UNID 50,00 375,00 18.750,00
TOTAL 57.250,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 35/2022 datada de 30/05/2022, a seguinte dos serviços objeto da presente licitação será fornecida por 12 (doze) meses conforme aplicação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 02/06/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 65 de 2022 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI. CNPJ: 77.092.617/0001-09 - VALOR CONTRATADO: 57.250,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 63 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA. CNPJ: 36.445.798/0001-22 - VALOR CONTRATADO: 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 64 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75 - VALOR CONTRATADO: 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030219

Contrato de prestação de serviços nº 64/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.620.769/0001-75**, Com sede à ROD PR-483, 932 PROXIMO A ICAVEL - CEP: 85601195 - BAIRRO: MARRECAS, Francisco Alves/PR, Neste ato representado pelo Sr LUIZ CARLOS D AGOSTINI, Portador da Cédula de Identidade nº 22986422 e do CPF nº 021.527.709-00, Residente e domiciliado na de AVENIDA LUIZ ANTÔNIO FAEDO, 448 - CEP: 85601275 - BAIRRO: MARRECAS, Francisco Beltrão/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 35 /2022**.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	2110	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	775,00	6.200,00
Lote 01	4	3161	Recapagens de pneus 12.5X80 R 18	VIPAL	SERV	50,00	1.095,00	54.750,00
Lote 01	5	2116	Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	SERV	50,00	975,00	48.750,00
Lote 01	6	2117	Recapagens de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	2.160,00	86.400,00
Lote 01	7	3166	Recapagens de pneus 17.5 R 25	VIPAL	SERV	50,00	1.745,00	87.250,00
Lote 01	8	3167	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	SERV	50,00	220,00	11.000,00
Lote 01	9	3168	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	SERV	50,00	235,00	11.750,00
Lote 01	10	2124	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	SERV	50,00	1.395,00	69.750,00
Lote 01	11	3160	Recapagens de pneus 19.5 R 24	VIPAL	SERV	50,00	1.895,00	94.750,00
Lote 01	12	2120	Recapagens de pneus 215/75 x 17.5 liso a frio	VIPAL	SERV	50,00	198,00	9.900,00
Lote 01	13	2112	Recapagens de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	3.895,00	15.580,00
Lote 01	14	3164	Recapagens de pneus 275X80 R 22.5	VIPAL	SERV	50,00	373,00	18.650,00
Lote 01	16	2118	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	50,00	298,00	14.900,00
Lote 01	17	2119	Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	50,00	475,00	23.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Lote 01	18	2111	Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	198,00	1.584,00
Lote 01	19	2113	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	SERV	100,00	138,00	13.800,00
Lote 01	20	2121	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	UNID	50,00	248,00	12.400,00
Lote 01	21	2114	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	248,00	9.920,00
Lote 01	22	2115	Vulcanização de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	548,00	2.192,00
TOTAL								593.276,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 35/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	160	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	290	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	370	03.002.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	770	05.001.08.244.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	850	05.002.08.243.0003.6012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	920	05.002.08.244.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	970	05.003.08.241.0003.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	980	05.003.08.241.0003.2014	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1040	05.003.08.244.0003.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1050	05.003.08.244.0003.2015	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1140	05.004.08.243.0003.6017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1630	06.004.10.304.0004.2026	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1640	06.004.10.304.0004.2026	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1950	07.002.12.361.0005.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1960	07.002.12.361.0005.2030	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1970	07.002.12.361.0005.2030	118	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1980	07.002.12.361.0005.2030	120	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2090	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2100	07.002.12.361.0005.2031	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2110	07.002.12.361.0005.2031	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2710	08.001.26.782.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.002.26.782.0008.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2900	08.003.26.782.0008.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2950	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3010	09.002.20.606.0009.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3140	09.004.17.605.0009.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3200	09.005.18.541.0010.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3250	09.006.18.541.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3310	10.001.15.452.0011.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3480	10.002.15.452.0011.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3580	10.003.15.452.0011.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em até **10 dias** após emissão de requisição de compras pelo setor competente podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses (de 02/06/2022 à 01/06/2023)** de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

A contratada fica obrigada a retirar as carcaças a serem recapadas no pátio de máquinas munido da requisição de compras e com a devida autorização do responsável bem como devolve-las no mesmo local após a execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **60 meses (02/06/2022 à 01/06/2027)** podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda,



mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;



1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.



Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis; à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em dois dias de junho de 2022.

Ilena F. P. Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Luiz Carlos D Agostini

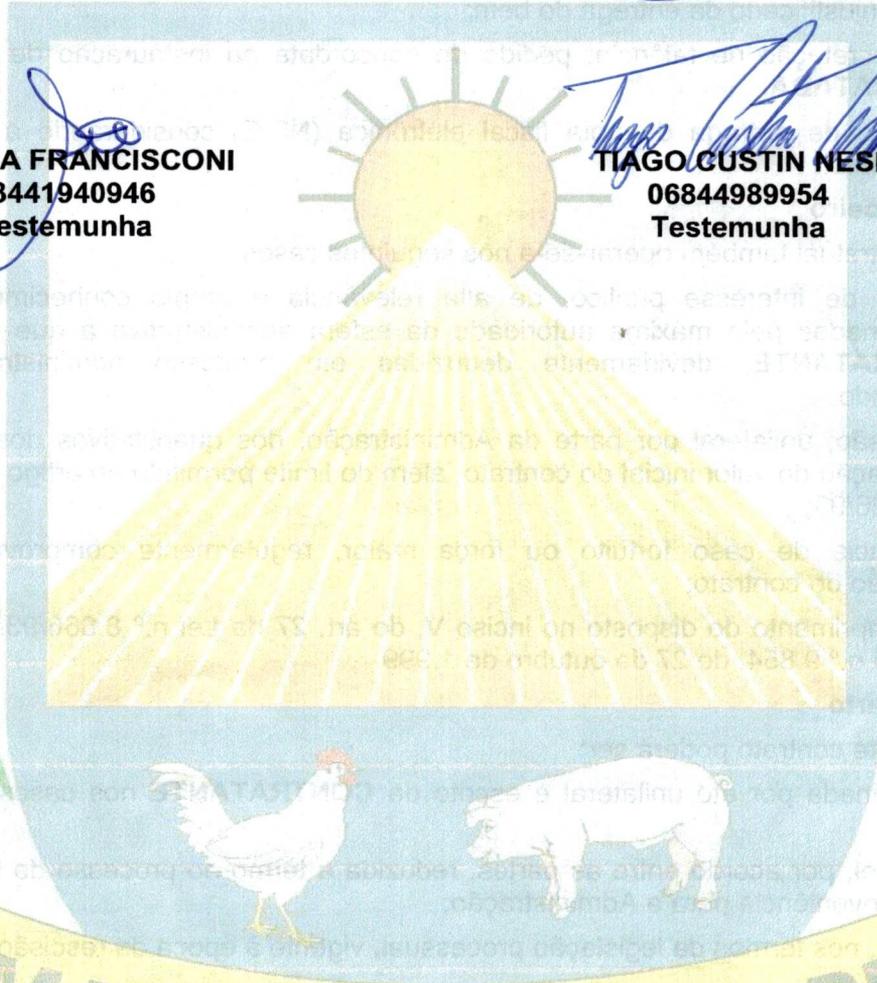
RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA
LUIZ CARLOS D AGOSTINI
021.527.709-00

Susana Francisconi

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha





EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 35/2022.

CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

Ilena de F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

REGIST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2018 Pág.: 3A
Data: 04 / 06 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2532 Pág.: 185
Data: 03 / 06 / 2022.

Jessica

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0779/2022 - 02.06.2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso a GENOR DE PAULA 08988361903 pessoa jurídica de direito privado, com sede em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.524.228/0001-28, de bem móvel de propriedade do município de Manfrinópolis, sendo: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão/PR, com uma edificação medindo 72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Parágrafo único - A permissão de uso será destinada a implantação de uma unidade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, com predominância de fabricação e revenda.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem cedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único - O Bem Imóvel de que trata a presente lei, será entregue a permissionária, mediante termo de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetuará a título precário e não oneroso e respeitará os pressupostos seguintes: I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso; II - As despesas decorrentes de manutenção das edificações recebidas, serão de responsabilidade da Permissionária; III - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade civil, criminal, por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - São obrigações da Permissionária: I - zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil, ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; III - devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 7º - Fica vedado à Permissionária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente: I - transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte; II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os bens objetos da presente Lei; III - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da Permissão de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município. IV - usar para fins diversos do previsto nesta lei. Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos bens retornará imediatamente para o Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, conforme Lei Municipal nº/2022.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede PERMISSIONÁRIA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada sócio administrador Sr.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa xxxxxxxxxxxx, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O PERMITENTE permite a PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de

administração e exploração dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão/PR, com uma edificação medindo 72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: I - entregar o bem imóvel e suas edificações supracitadas em bom estado de uso; II - transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos bens; III - transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: I - zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil, ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; III - devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV da Lei Municipal nº xxxxxxxx, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO IMÓVEL: Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária assista direito a indenização de qualquer espécie. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - A PERMISSIONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriarão e receberam os mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo e, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2022.

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão/PR, com uma edificação medindo 72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

() Em perfeito estado;

() Apresentando defeito (especificar);

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 22 de JUNHO do ano de 2022, no RUA ENCANTADO nº 11 em MANFRINÓPOLIS - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Execução (Dias)
Rua 79 - Lote 18-1 Centro Comunitário.	Conclusão Da Construção Do	592,62m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitado através de e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento serão encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41)3552-1001

Manfrinópolis, 03 de junho de 2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 35/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo extrairdo pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 35/2022 referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, em favor das empresas conforme abaixo.

IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

Recapagens de pneus 1000 x 20 Iiso a frio

Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)

Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)

Recapagens de pneus 1400 x 24

Recapagens de pneus 17,5 R 25

Recapagens de pneus 17,5 R 13

Recapagens de pneus 17,5 R 14

Recapagens de pneus 18,4 x 24

Recapagens de pneus 19,5 R 24

Recapagens de pneus 215/75 x 17,5 Iiso a frio

Recapagens de pneus 23,1/25 (rolo compactador)

Recapagens de pneus 7,50 x 16 borrachudo a frio

Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio

Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)

Vulcanização de pneus 1000 x 20

Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)

Vulcanização de pneus 1400 x 24

Vulcanização de pneus 23,1/25 (rolo compactador)

TOTAL

RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI

Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio

Recapagens de pneus 295/80 22,5 borrachudo

TOTAL

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 35/2022 datada de 30/05/2022, a contratação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,

com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de

pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,

conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS

EIRELI. CNPJ: 77.092.617/0001-09 - VALOR CONTRATADO: 57.250,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e

Cinquenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO:

365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,

com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de

pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,

conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA.

CNPJ: 36.445.798/0001-22 - VALOR CONTRATADO: 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais). DATA DA

ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento

será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura

do contrato. Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,

com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de

pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,

conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA. CNPJ:

01.620.769/0001-75 - VALOR CONTRATADO: 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e

Setenta e Seis Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de

Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE

EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:3A59AF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 353 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 (quinze) dias, na forma do que dispõe o art. 86 da Lei Municipal n.º 02/1991, a servidora, **ROSANE PARECIDA DE ANDRADE BASTOS**, matrícula n.º 2075, portadora do RG n.º 5.425.639-6/PR e CPF/MF sob n.º 989.427.789-68, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:3D811C9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 351 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 480/2008 do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta.

RESOLVE

Art. 1º Fica promovida por qualificação profissional de acordo com o Art. 21 da Lei Municipal n.º 480 de 05 de dezembro de 2008, a Profissional da Educação, Integrante do Quadro de Pessoal Permanente, conforme conclusão dos Cursos de Especialização em nível de Pós Graduação "LATO SENSU", abaixo relacionada:

PROFESSOR 20H:

MAT	NOME	DE: NIVEL/CLASSE	P/: NIVEL/CLASSE
3426	Luana Moleta Shibata	B 03	C 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:D81CDF9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 63-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 63 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão n.º 35/2022.

CONTRATADO: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA.
CNPJ: 36.445.798/0001-22

VALOR CONTRATADO: 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:1A4C09AE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 64-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 64 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão n.º 35/2022.

CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA.
CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:274392B5

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO